



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2003, para dispor sobre a participação no Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal (PAA) do beneficiário fornecedor agricultor familiar que apresente débitos perante a União.

O Congresso Nacional decreta:

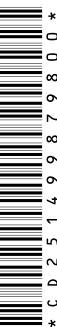
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2003, para dispor sobre a participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do beneficiário fornecedor agricultor familiar que apresente débitos perante a União.

Art. 2º A Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. Será permitida a participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata esta Lei, do beneficiário fornecedor produtor familiar que apresente débitos perante a União, decorrentes de multas, impostos e demais obrigações vencidas, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no **caput** deste artigo, o pagamento será direcionado, na forma do regulamento, à execução fiscal até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago, para fins de amortização e regularização parcial ou total do débito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





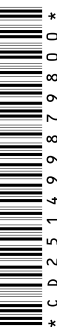
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a viabilização da aquisição, pelo Governo Federal, da produção dos agricultores familiares que apresente débitos perante a União decorrentes de multas, impostos e demais obrigações não pagas no prazo previsto, inscritos ou não em dívida ativa, sob a condição de que o pagamento seja direcionado à execução fiscal até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago, para fins de amortização e regularização parcial ou total do débito.

O endividamento dos produtores rurais no Brasil é uma questão crítica que impacta a sustentabilidade do setor agropecuário. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em 2022 aproximadamente 45% dos produtores rurais no Brasil estavam endividados, o que representa cerca de 2 milhões de produtores, considerando o número total de estabelecimentos agropecuários no país. De acordo com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) os pequenos e médios produtores são os mais afetados pelo endividamento, com 60% dos financiamentos destinados a este grupo.

A agricultura é altamente dependente do clima. Eventos como secas, calor, enchentes, granizo e geadas podem resultar em grandes perdas de safra. Por outro lado, as variações negativas dos preços dos produtos agrícolas reduzem a receita esperada, afetando diretamente a renda e a capacidade de pagamento dos produtores. Além disso, os custos de insumos, como fertilizantes e defensivos agrícolas, vêm aumentando significativamente, e pressionando as margens de lucro dos produtores. Todos esses fatores dificultam o cumprimento das obrigações financeiras dos produtores e contribuem para o endividamento.

O endividamento dos produtores familiares pode levá-los à insolvência e ao abandono de suas atividades, com impacto negativo na economia local e na segurança alimentar. Isso afeta os produtores e as comunidades rurais como um todo, resultando em desemprego e migração para áreas urbanas.





O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), regido pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, consiste na compra de gêneros alimentícios dos agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, suas cooperativas e associações, seja para atendimento à demanda dos órgãos públicos, doação a entidades ou beneficiários consumidores, ou ainda com o objetivo de sustentar preços ou formar estoques reguladores ou pela agricultura familiar.

O PAA é operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), por meio de chamadas públicas, e o pagamento ao beneficiário é processado via ordem bancária, pelo Banco do Brasil, mediante apresentação do documento fiscal de venda.

Atualmente, para fins de habilitação para participação no PAA, o produtor rural deve apresentar situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), dentre outros. São incluídas no CADIN as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal. A regularidade ou a existência de débitos perante a fazenda pública é verificada no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (SICAN), preenchido pelo produtor ou sua cooperativa e mantido pela CONAB, que integra e possibilita a intercomunicação entre os diversos cadastros do Governo Federal.

Além disso, o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) permite o recolhimento de tributos federais diretamente à Conta Única do Tesouro Nacional e a respectiva quitação, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Esta sistemática pode ser utilizada pelas instituições financeiras para direcionamento de parcela dos recursos devidos ao produtor rural decorrente das vendas no âmbito do PAA para o pagamento dos tributos.

A proposta visa a reabilitação dos produtores familiares que se encontrem em situação de endividamento para que possam contratar com o poder público, mesmo que possuam débitos inscritos no CADIN, facilitando a quitação dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 11/02/2025 16:49:50.177 - Mesa

PL n.382/2025

valores devidos, o acesso ao crédito e a continuidade de suas atividades, além de beneficiar a fazenda pública pelo recebimento dos créditos correspondentes.

O endividamento dos produtores rurais brasileiros, especialmente dos pequenos e médios, é uma questão complexa, com múltiplas causas e impactos negativos para as economias locais e a segurança alimentar, o que implica a necessidade urgente de políticas públicas para contribuir com a solução desse problema.

Ciente de que esta medida irá beneficiar os produtores familiares que se encontrem endividados, ao facilitar a quitação de seus débitos e possibilitar a continuidade de suas atividades, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputado JOÃO DANIEL
(PT/SE)

